



PORTARIA CNSP – ASF 1/2020

**ALTERA O REGULAMENTO DO PROGRAMA
ACREDITAR DA UNIVERSIDADE SÃO
FRANCISCO – USF.**

O diretor-presidente da Casa de Nossa Senhora da Paz – Ação Social Franciscana, no uso das atribuições constantes no art. 24 do Estatuto, baixa a seguinte

PORTARIA

Art. 1º Fica alterado, conforme anexo, o Regulamento do Programa Acreditar, da Universidade São Francisco – USF.

Parágrafo único. O Programa Acreditar objetiva proporcionar uma condição diferenciada de parcelamento às mensalidades dos discentes regularmente matriculados nos cursos de Graduação e Pós-Graduação ofertados pela Universidade São Francisco – USF.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando a Portaria CNSP-ASF 1/2017.

Art. 3º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito, para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, 24 de janeiro de 2020.

Thiago Alexandre Hayakawa
Diretor-Presidente



Anexo à Portaria CNSP-ASF 1/2020

REGULAMENTO DO PROGRAMA ACREDITAR

A CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA (CNSP-ASF), mantenedora da UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO (USF); Câmpus Bragança Paulista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.495.870/0001-38, com sede à Avenida São Francisco de Assis, 218, Cidade Universitária, Bragança Paulista/SP – CEP 12916-900; Câmpus Itatiba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.495.870/0008-04, com sede à Av. Senador Lacerda Franco, 360, Centro, Itatiba/SP – CEP 13250-400; Câmpus Campinas – Swift, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.495.870/0004-80, com sede à Rua Waldemar César da Silveira, 105 – Swift, Campinas/SP – CEP 13045-510; e Câmpus Campinas – Cambuí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.495.870/0002-19, com sede à Rua Coronel Silva Teles, 700 prédio C – Cambuí, Campinas/SP – CEP 13024-001, entre outras filiais aqui não designadas, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos ou procurador instituído na forma do artigo 24, inciso XVI, do Estatuto Social, estabelece o Regulamento do “Programa Acreditar”.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo regulamentar os processos de seleção, concessão, renovação, suspensão, cancelamento e pagamento de fração das mensalidades escolares dos discentes da USF regularmente matriculados, cuja exigência, desde que atendidos aos termos deste Regulamento, é adiada para o período posterior.

§ 1º O benefício instituído neste Regulamento consiste no adiamento do vencimento de parte das mensalidades escolares a discentes, desde que interessados e que pretendam ingressar ou continuar seu curso na USF, mediante a assinatura do Instrumento Contratual denominado “Contrato Especial de Fracionamento de Mensalidades – Programa Acreditar”.

§ 2º As condições, prazos, cursos e vagas ofertadas pelo presente Programa serão divulgados pela USF a cada semestre, por meio de edital(is) específico(s) e, por liberalidade da USF, não necessariamente aplicados na universalidade dos cursos e níveis de formação acadêmica.

§ 3º Somente poderão ingressar no Programa Acreditar discentes que atendam às condições descritas no(s) edital(is) específico(s).

Art. 2º O gerenciamento e o processo de seleção para o Programa Acreditar serão realizados pelo Departamento de Gestão de Bolsas e Financiamentos da USF.

Art. 3º A concessão do benefício instituído pelo presente Regulamento será realizada mediante



Contrato Especial de Fracionamento de Mensalidades – Programa Acreditar, no qual constarão as condições para a prorrogação da fração das mensalidades contratadas e respectivos prazos em que serão exigidos seus adimplementos, bem como as penalidades por eventual descumprimento.

§ 1º O contrato acima referido é irrevogável e intransferível e, por si só, documento hábil para a execução judicial, na forma do art. 783 do Código de Processo Civil – CPC, por constituir-se título executivo extrajudicial, previsto no inciso III do art. 784 do CPC, em relação a eventual débito inadimplido, oriundo da contratação.

§ 2º A concessão do benefício instituído pelo presente Regulamento terá início na parcela do mês seguinte à assinatura do Contrato Especial de Fracionamento de Mensalidades – Programa Acreditar, não sendo retroativo, devendo o discente adimplir as parcelas anteriores nas condições normais do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 4º A obtenção do benefício a que se refere o presente Regulamento está condicionada à indicação de um Garantidor, que responda solidariamente e que deverá ratificar a assinatura no Contrato Especial de Fracionamento de Mensalidades – Programa Acreditar e respectivos aditivos que venham a ser firmados.

Parágrafo único. A critério da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento da USF, as garantias estabelecidas neste artigo podem sofrer alterações, desde que previamente consignadas no respectivo edital referido no § 2º do art. 1º deste Regulamento.

Art. 5º As disposições previstas no presente Regulamento não dispensam os procedimentos de matrícula e/ou renovação que decorrem de normatização acadêmica e devem ser realizados pelo discente da USF com base na legislação educacional vigente aplicável e no respectivo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO, RENOVAÇÃO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

TÍTULO I

DA CONCESSÃO

Art. 6º O percentual das mensalidades escolares atingidas pelo Programa Acreditar será definido a cada semestre e publicado em edital(is) específico(s).

§ 1º O benefício ao fracionamento de que trata o presente Regulamento não se estende à universalidade dos cursos, níveis de formação acadêmica, turnos e currículos ofertados pela USF, mas sim àqueles constantes em edital(is) específico(s), considerados para todos os fins como anexos deste regulamento.



§ 2º Se o discente desejar que o benefício seja concedido em percentual inferior ao definido no caput deste artigo, deverá formalizar pedido específico no canal de atendimento da USF.

§ 3º O prazo máximo de utilização do benefício está limitado ao período remanescente e superveniente do curso em que o discente está matriculado.

§ 4º Os custos referentes às avaliações de suficiência, exames de proficiência, disciplina em horário especial, disciplina em período especial, enriquecimento curricular ou qualquer outra taxa de serviço de responsabilidade do discente deverão ser adimplidos de forma integral, não se beneficiando deste Regulamento.

§ 5º Os cursos abrangidos por este Regulamento serão selecionados a partir de critérios específicos da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento da USF.

§ 6º O discente perde imediatamente o direito ao benefício, se constatada fraude e/ou má-fé em informações e/ou documentos apresentados à USF.

§ 7º A inadimplência relativa aos encargos educacionais não atingidos pelo presente benefício, ainda que objeto de discussão judicial, resultará no impedimento da contratação deste até o pagamento integral ou repactuação do débito pelo discente.

TÍTULO II DA RENOVAÇÃO

Art. 7º A renovação do benefício será realizada a cada semestre, mediante assinatura de um Aditivo ao Contrato Especial de Fracionamento das Mensalidades – Programa Acreditar, obrigatoriamente ratificado (assinado) pelo(s) garantidor(es), de acordo com os prazos e condições previstas em edital específico.

§ 1º É de responsabilidade exclusiva do beneficiário postular renovação do benefício a cada semestre letivo, na forma estabelecida no caput, sob pena do cancelamento do benefício proporcionado pelo programa.

§ 2º Se o discente desejar que na renovação o benefício seja concedido em percentual distinto ao definido no contrato de concessão, deverá formalizar pedido específico no canal de atendimento da USF.

§ 3º Se deferida a solicitação do parágrafo anterior, este será adequado no próximo período letivo, quando será elaborado um Aditivo ao Contrato Especial de Fracionamento das Mensalidades – Programa Acreditar definindo o novo percentual contratado.

§ 4º A inadimplência relativa aos encargos educacionais não atingidos pelo presente benefício, ainda que objeto de discussão judicial, resultará no impedimento da renovação deste até o pagamento integral ou repactuação do débito pelo discente.



TÍTULO III DA SUSPENSÃO

Art. 8º A suspensão do benefício poderá ser solicitada pelo discente por três vezes, consecutivas ou alternadas, mediante assinatura de um Termo Aditivo de Suspensão, nas seguintes situações:

- I. para a realização de intercâmbio em instituições conveniadas com a USF;
- II. quando o beneficiário não demonstrar mais interesse na participação no programa, mantendo a regularidade dos estudos na USF, adimplindo integralmente as suas contraprestações;
- III. por solicitação de trancamento, conforme regimento da USF e normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Parágrafo único. O tempo de suspensão não deverá exceder o prazo estabelecido no § 3º do art. 6º do presente Regulamento, sob pena de cancelamento do benefício, autorizando a exigibilidade da contraprestação de forma antecipada.

TÍTULO IV DO CANCELAMENTO

Art. 9º O cancelamento do benefício à condição diferenciada de parcelamento às mensalidades escolares será realizado pela USF, havendo a exigibilidade da contraprestação antecipada nas seguintes situações:

- I. solicitação expressa do beneficiário;
- II. trancamento de matrícula superior a três períodos letivos;
- III. abandono do curso, desistência ou cancelamento da matrícula;
- IV. conclusão antecipada do curso;
- V. transferência de instituição de ensino;
- VI. inadimplência das parcelas não atingidas por este benefício;
- VII. casos previstos no parágrafo único do art. 8º deste regulamento;
- VIII. infração a qualquer obrigação contida neste regulamento.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES E INÍCIO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS PRORROGADAS

Art. 10. Os valores relativos à fração das mensalidades cujos vencimentos foram prorrogados pela USF aos discentes beneficiários do presente Programa sofrerão correção anual, a partir de sua concessão até o vencimento proposto para sua liquidação, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado nos 12 (doze) meses do exercício anterior, devendo este ser substituído pelo seu respectivo sucedâneo na hipótese de extinção.



§ 1º Durante o período em que vigorar o benefício concedido ao discente, os valores referentes ao percentual da parcela atingida pela prorrogação serão atualizados de forma cumulativa anualmente, sempre em janeiro, adotando o índice positivo acumulado do IPCA no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior.

§ 2º Entende-se por “período de vigência do benefício” objeto do presente Programa aquele compreendido entre o dia do vencimento da primeira parcela da mensalidade escolar atingida pela prorrogação parcial e o dia do vencimento da última parcela contratada, nos termos declarados no Contrato Especial de Fracionamento de Mensalidades – Programa Acreditar e respectivos aditivos que venham a ser firmados.

Art. 11. O pagamento do valor referente ao percentual da mensalidade escolar atingido pela prorrogação, ainda que omissa no Contrato Especial de Fracionamento de Mensalidades – Programa Acreditar e/ou dos respectivos aditivos firmados entre Instituição de Ensino Superior e discente beneficiário do Programa, deve fiel obediência ao presente Regulamento, observado o que segue:

- I. o cumprimento das obrigações referidas no caput ocorrerá em parcelas mensais e consecutivas, devidamente corrigidas na forma do art. 10, no mesmo número de parcelas atingidas pelo benefício;
- II. na eventualidade de o discente optar por forma de pagamento diversa da constante no presente Regulamento e/ou no Contrato Especial de Fracionamento de Mensalidades – Programa Acreditar, deverá formalizar pedido específico pelo canal de atendimento da USF e, se deferido por esta, as condições deverão ser formalizadas em instrumento específico, denominado Termo de Encerramento, o que não afasta o direito de correção anual prevista no art. 10 deste Regulamento.

§ 1º O presente programa não possui prazo de carência, ficando estabelecida como data de início dos pagamentos o dia 20 (vinte) do primeiro mês seguinte àquele em que o discente concluiu, ou deveria ter concluído o curso, ou, ainda, da data do cancelamento, conforme previsão nos artigos 8º e 9º, ambos deste regulamento, vencendo as demais parcelas no dia 20 (vinte) de cada mês, ressalvando o disposto no § 3º deste artigo.

§ 2º O atraso no início da cobrança, estabelecido no parágrafo anterior, será considerado mera liberalidade da USF e não implicará em novação ou renúncia quanto ao exercício desse direito, podendo ser exigido seu cumprimento a qualquer tempo.

§ 3º É de responsabilidade do discente beneficiado pelo Programa de que trata o presente Regulamento o ato de trancamento ou o cancelamento de sua matrícula, sendo que a omissão deste não afasta o direito de a USF exigir o adimplemento dos seus créditos nos termos avençados.

§ 4º Em razão do direito de antecipação parcial ou total dos créditos da USF devidos pelo discente beneficiário do presente Programa, em assim ocorrendo, eventuais pagamentos serão sempre



deduzidos do saldo remanescente de seus débitos, sem prejuízo da aplicação dos índices de atualização no presente regulamento estabelecidos.

§ 5º O pagamento do percentual atingido pelo benefício após os prazos definidos no § 1º deste artigo constituirá de pleno direito em mora o beneficiário do Programa e implicará na incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, bem como multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total em débito, e facultará à USF aplicar atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro que venha a substituí-lo.

§ 6º Em caso de inadimplemento, fica facultado à USF, independentemente de prévio aviso, o envio do referido débito para cobrança, podendo também encaminhá-lo aos registros de cadastros de consumidores e órgãos restritivos de crédito, assim como recorrer às vias judiciais para o recebimento do crédito.

§ 7º Fica facultado à USF estabelecer critérios no Contrato Especial de Fracionamento de Mensalidades – Programa Acreditar para antecipar a cobrança de parcelas vincendas, objeto deste Regulamento, quando do seu inadimplemento.

§ 8º É de inteira responsabilidade do beneficiário e dos seus garantidores manterem seus dados cadastrais atualizados na USF para o pagamento das mensalidades prorrogadas, objeto deste Regulamento, e em nenhuma hipótese o não recebimento de um ou mais boletos será tido como fator justificador para isentá-los do dever de adimplemento, sendo de suas responsabilidades postular tempestivamente junto ao canal de atendimento da USF o meio para concretizar o pagamento.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. A qualquer tempo, por decisão unilateral da mantenedora, o presente regulamento poderá sofrer alterações ou ser extinto, ressalvado o que segue:

- I. a eventualidade de extinção do programa de que trata o presente regulamento não prejudicará o direito adquirido dos discentes que já tenham realizado contratações, desde que atendidos os requisitos estabelecidos;
- II. em caso de alteração do presente regulamento, seus efeitos passarão a vigorar a partir da data da publicação de Portaria da Presidência da Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus.

Parágrafo único. É de exclusiva responsabilidade do beneficiário do Programa acompanhar a divulgação de todos os Comunicados, Portarias, Editais e demais normas institucionais da USF, disponíveis nos canais de comunicação da USF.



CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ
AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA

Art. 13. Situações não previstas neste Regulamento serão deliberadas pela Diretoria da mantenedora da USF.

Art. 14. Fica reservado à USF o direito de averiguar, a qualquer tempo, o cumprimento dos requisitos dispostos neste Regulamento, bem como a comprovação da veracidade das informações apresentadas pelo discente, podendo a instituição adotar medidas necessárias para fazer cessar eventuais irregularidades, inclusive cancelando o benefício e exigindo seu adimplemento, de acordo com as disposições do art. 11 deste Regulamento.

Art. 15. A assinatura do Contrato Especial de Fracionamento de Mensalidades – Programa Acreditar implica a aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Regulamento, incluindo a necessidade de firmar aditivos nos respectivos prazos.

Art. 16. Ainda que a USF não exija ou exerça o cumprimento de algum dos termos ou condições deste Regulamento, isto não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos, podendo ela vir a exercê-los posteriormente.

Art. 17. O presente Regulamento é aprovado pela Direção da mantenedora da USF e entra em vigor a partir da Portaria da Presidência, com efeitos *erga omnes* (se aplica a todos os contratos), exceto no que tange ao direito adquirido, e revoga o regulamento anterior bem como quaisquer disposições contrárias.